

DECRETO Nº 2076, DE 22 DE MARÇO DE 2020

"Retifica o Decreto n.º 2075, de 20 de Março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

- DECRETA -

Art. 1º - Retifica o Art. 3º, Inciso IV e Acrescenta Parágrafos 3º e 4º, 5º e 6º, no Decreto nº 2075, de 20 de Março de 2020, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

“Art. 3º -

IV – restaurantes e padarias;

....

§ 3º - Suspende o expediente externo da Administração Municipal, ficando somente expediente interno, que será regulamentado através de Ordem de Serviço a toda a Administração.

§ 4º - Fica proibido a abertura de Bares, Casas Noturna, Canchas de Bocha e similares, evitando ao máximo ao ajuntamento de pessoas.

§ 5º - Toque de recolher a partir das 20 horas, (exceto os que trabalham em serviços essenciais e fiscalização) proibido a circulação de pessoas em vias públicas.

§ 6º - Em caso de desobediência desta recomendação os estabelecimentos estarão sujeitos a **interdição por tempo indeterminado**.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 2075, de 20 de Março de 2020.

Art. 3º - Fica ainda a partir desta data cancelado todos os Pregões modelo Presencial, que já estavam lançados no Portal, somente os Pregões Presenciais.

Art. 4º - Os horários de atendimento dos restaurantes do Município ficam restritos das 8 horas às 15 horas.

Art. 5º - É considerado também Serviços Especiais à distribuição e abastecimento de água devido a seca, através dos serviços Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Março de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO CESAR PINHEIRO CONTE
Secretário Adjunto em exercício da Administração
e Planejamento.